

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais do aparelho raio x, marca Tecno Design alta frequência do Posto de Saúde 24 horas de Xangri-Lá

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessária a manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada e obrigatória para atender as exigências legais e observância da Portaria 453/98, a qual estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica, portanto, sendo serviço essencial.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços abrangerão a retirada dos aparelhos, quando for necessário, a reparação das quebras e defeitos, aparentes ou não, sejam de caráter mecânico e/ou eletroeletrônico, recolocação dos aparelhos em seu perfeito estado de uso, inclusive com a substituição de eventuais peças defeituosas, testes e entrega, sem nenhum custo adicional para o Município, que somente pagará o valor mensal constante no contrato; revisão geral do aparelho uma vez por mês. Ao final de cada mês, deverá a empresa enviar o Relatório de Inspeção do equipamento;

3.2 - A manutenção preventiva abrangerá os serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, inspeção, efetuação de testes específicos, regulagem, reparos e fornecimento de peças de reposição, assim como todo o material necessário à execução dos serviços, a fim de estender a vida útil dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento, devendo ser realizada mensalmente;

3.3 - A manutenção corretiva, a ser feita quando houver solicitação da administração pública, abarcará a substituição de peças, a ser feita por conta da Contratada, devendo ser aprovada previamente pela fiscalização do contrato, mediante apresentação de orçamento e de justificativa técnica;

3.4 - As peças que vierem a ser utilizadas na execução do serviço deverão ser originais e novas, apenas sendo possível a utilização de peças recondiçionadas na hipótese de não estarem as originais disponíveis no mercado, sendo, neste caso, necessária a anuência da fiscalização do contrato;

3.5 - Os serviços prestados e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 dias, acrescida, no caso das peças, de qualquer cobertura adicional concedida ao fabricante, constante na embalagem das mesmas, até o limite prazal adicional. Em todos os casos, o prazo terá início a partir do recebimento definitivo;

3.6 - A contratada deverá atender à solicitação de conserto no prazo máximo de 02 dias úteis após cientificada da ocorrência pelo fiscal do contrato;

3.7 - Os serviços serão executados nas dependências e no horário de expediente da administração pública, exceto quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento para a oficina da contratada, caso em que esta deverá devolvê-lo em perfeitas condições de uso, em até 05 dias úteis após a retirada do aparelho; tal prazo é insuscetível de prorrogação, salvo se houver motivo justificado e aceito pelo fiscal do contrato; o transporte dos equipamentos em qualquer modalidade de manutenção ficará a cargo da contratada;

3.8 - Caso haja prorrogação no prazo para a execução dos serviços, a contratada fornecerá aparelho similar àquele cuja manutenção tenha excedido aos prazos acima citados, até a conclusão dos

serviços;

3.9 - A primeira manutenção preventiva ocorrerá 15 dias após a data da assinatura do contrato;

3.10 - O prazo para atendimento das notificações encaminhadas à contratada pela fiscalização do contrato será de 5 dias úteis, se outro não tiver sido estabelecido neste termo de referência

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar informações e instruções concernentes aos equipamentos no tocante à sua manutenção e funcionamento;

4.2 - cumprir o prazo previsto para a realização dos serviços;

4.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência da Contratante;

4.4 - Ressarcir à Contratante, em caso de dano causado aos equipamentos, o valor integral correspondente ao dano causado;

4.5 - Emitir relatório técnico após as visitas realizadas;

4.6 - Assegurar a assiduidade e pontualidade dos técnicos, assumindo a responsabilidade de substituir aqueles que, a juízo da Contratante, demonstrem atuação incompatível com o interesse do serviço;

4.7 - Apresentar, em caso de necessidade de substituição de peças, especificação técnica das mesmas, acompanhada de justificativa atestada por fiscal do contrato;

4.8 - Substituir, por outro igual ou similar, o equipamento danificado em consequência da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com os devidos custos. Caso o equipamento danificado possa ser consertado, a contratada deverá, a critério da Contratante, disponibilizar equipamento igual ou similar até que o conserto seja finalizado;

4.9 - Refazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, os serviços em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de peças utilizadas.

4.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista;

4.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

4. FISCAL DO CONTRATO

Servidora Luciana Rodrigues Braga – Técnica em Radiologia

Luis Antônio Ferreira
Secretário de Saúde